



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1247

PROJETO DE LEI Nº 25/77-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.343, de 05 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O crédito aprovado por este artigo correrá à conta da dotação 2.5.1 - 08421882.20, discriminada por ato do Prefeito à nível de elemento, cujos recursos serão obtidos através do saldo financeiro do balanço patrimonial transferido para o corrente - exercício"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de outubro de 1977.


BENEDITO GERALDO LEBEIS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Aprovado em 1.ª e 2.ª
discussões por unami-
midade, em regime de
urgência.
Data 25/10/77*

PROJETO DE LEI Nº 25/77

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O parágrafo único do artigo 4º da lei nº 1.343, de 05 de outubro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:-

"Parágrafo Único - O crédito aprovado por este artigo correrá à conta da dotação 2.5.1-08421882.20, discriminada por ato do Prefeito à nível de elemento, cujos recursos serão obtidos através do saldo financeiro do balanço patrimonial transferido para o corrente exercício".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 24 de outubro de 1.977.

Rubens
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Relações Municipais para parecer.

Sessão de 25 de Outubro de 1977
Pirassununga, 25 de Out: 25/10/77

mczs/.-

A Comissão de Justiça, Legislação e
Relações para dar parecer.

Sessão de 25 de Outubro de 1977
Pirassununga, 25 de Out: 25/10/77

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Essa E. Câmara aprovou, em data recente, projeto de lei de iniciativa do Executivo, autorizando o Município a auxiliar a unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição na região de Pirassununga.

Com a aprovação da lei, este Executivo pôde concluir satisfatoriamente os entendimentos que até então vinham se desenvolvendo e cuja concretização dependia da referida - autorização.

No entanto, para a execução dos acordos mantidos, impõe-se a introdução de uma alteração na lei nº 1.343, de 05 de outubro de 1.977, que autorizou a ação do Executivo, e cuja cópia remetemos em anexo.

Tais alterações têm por finalidade:

- a) possibilitar a utilização da verba aprovada - de conformidade com os referidos entendimentos, suprimindo-se sua limitação aos encargos diversos; e
- b) corrigir uma omissão do projeto anterior, e - portanto da lei a ser alterada, com a indicação dos recursos necessários à abertura do respectivo crédito.

Estas alterações, essencialmente técnicas, estão contidas na nova redação que estamos oferecendo para o parágrafo único do artigo 4º da lei.

Queremos, para encerrar, deixar claro que o valor do crédito, da ordem de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) permanecerá inalterado, eis que o mesmo será suficiente para atender aos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

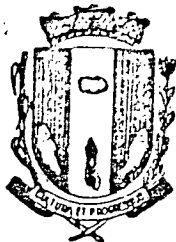
fls. 2-

Sendo o que se nos apresentava, e confiando no beneplácito dos Senhores Edis, firmamo-nos com os protestos de consideração e respeito.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.977.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

mczs/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.343/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e Cultura.

§ Único - A colaboração do Município terá por objeto auxiliar a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - no desenvolvimento de suas atividades, localizadas nesta cidade, e poderá abranger a cessão de servidores, além de transporte e da realização de outras despesas consideradas necessárias à colaboração prestada.

Artigo 2º)- Enquanto não for firmado o convênio de que trata o artigo anterior, o Executivo fica autorizado a designar um servidor para prestar serviços junto à unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição em Pirassununga, mesmo que localizada, essa unidade, em outras cidades.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da unidade orçamentária que atende aos Serviços do Ensino do 1º Grau, integrando a atividade de manutenção de tais serviços, classificada, quanto a categoria econômica, como Encargos Diversos.

Artigo 4º)- Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica aprovado um crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ Único - O crédito aprovado por este artigo - correrá à conta da dotação 2.5.1 3140 08421882.20.

Alb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 05 de outubro de 1.977.

Rubens Costa
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Publicada na Portaria.
Data supra.

[Handwritten signature]
DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 25/77

Autor: Executivo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E LAVOURA

Examinando o Projeto de Lei acima, do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao - parágrafo único do artigo 4º da Lei 1343, de 05 de outubro de 1977, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 de outubro 1977.


João Divino Breves Consentino

Presidente


Orlando Alves Ferraz

Relator


Geraldo Sebastião Pavao

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER

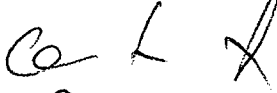
Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 25/77 - (E.Municipal)

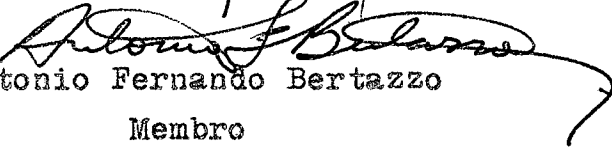
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o referido Projeto do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1343, de 05 de outubro de 1977, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 de outubro 1977.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos
Relator


Antonio Fernando Bertazzo
Membro